



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRAS - MINAS

N.º

Assunto

Serviço

Lei nº 632

Revoga a Lei nº 590 e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras

A Câmara Municipal de Lavras decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 590, de 21 de outubro de 1964, pelo que será observado o disposto no artigo 56º e seu parágrafo único da Lei nº 536, de 8 de novembro de 1962, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras).

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo primeiro do Art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Lei nº 536, de 8 de novembro de 1962), que passará a ter a seguinte redação: § 1º - É, outrossim, da atribuição da Câmara, conceder licença ao Vereador para afastar-se de seus trabalhos, pelo prazo de seis meses no máximo, durante o qual poderá locupletar-se à vontade, dentro ou fóra do território municipal, considerando-se liberado dos deveres e obrigações inerentes a seu cargo, até a data do término ou interrupção da licença que será também, submetida à apreciação do plenário, na forma adiante estabelecida: O Vereador licenciado, ou impedido, que desejar reassumir o cargo antes do vencimento do prazo da licença e impedimento, fica obrigado a dirigir-se à Presidência da Câmara, mediante comunicação por escrito, que será lida ao plenário da Câmara, assumindo a cadeira que lhe é destinada, a convite da Presidência. Proceder-se-á da mesma forma quanto ao caso de Suplente de Vereador, devidamente contratado, ao se apresentar para substituir Vereador em licença.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara, 5 de fevereiro de 1966.

Presidente